

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

EDSON RODRIGO SILVA DA CRUZ

CESUMAR - Centro universitário de Maringá, Maringá - Paraná

JOSIANE PILAU BORNIA (Orientador)

CESUMAR - Centro universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Norteados pelo texto de nossa lei penal e estribados no conceito técnico-jurídico de documento é que o presente será desenvolvido, objetivando ressaltar a importância do bem jurídico tutelado pela norma penal. Não é difícil perceber como o homem está ligado a papéis escritos, basta lembrarmos do nascimento, do casamento, da compra de um imóvel, dentre tantos outros atos, para atestarmos que foi extraordinário o desenvolvimento que teve o uso do documento na vida dos integrantes da coletividade organizada. E, por conta de tal desenvolvimento, nasceu a necessidade indeclinável de crer na veracidade do documento até prova em contrário - gesto mental ditado, antes de tudo, por imperativo de ordem prática, pois as relações humanas a todo momento se atravancariam, e seriam, por isso, incapazes de desenvolvimento, se, de cada documento, fosse mister pesquisar devidamente sua autenticidade. A essa crença universal é que se convencionou chamar, no campo do Direito, a fé pública dos documentos, expressão de duplice sentido, para significar, sob o prisma objetivo, a aura da legitimidade que envolve os documentos, e, debaixo do ponto de vista subjetivo, a confiança apriorística da coletividade na sua veracidade. Conceituada de um como de outro modo, a fé pública é bem jurídico que ao Estado importa fundamentalmente preservar, tal o relevo com que se apresenta na convivência dos cidadãos. E, por isso, são erigidos à categoria dos delitos de ação pública incondicionada aqueles atos com tendência e aptidão para desrespeitar a fé pública dos documentos juridicamente relevantes - quer consistam na criação do documento falso como na alteração do documento verdadeiro. Pode o documento apresentar-se falso sob dois aspectos fundamentalmente diversos: num caso, o vício recai sobre a exterioridade do documento (falsidade material); no outro, sobre o sentido das declarações que o documento devia conter (falsidade ideológica). Portanto será a fé pública, consistente na confiabilidade pertinente aos documentos públicos, o objeto deste trabalho e, por conseguinte, sua análise será através da falsidade material, ou seja, aquela que incide sobre a integridade física do papel escrito, procurando deturpar suas características originais através de emendas ou rasuras, que substituem ou acrescentam no texto letras ou algarismos.

eds_cruz@yahoo.com.br; MAJU@KLN.COM.BR